

## **Nota sobre licença-maternidade para bolsistas mulheres de Mestrado e Doutorado FAPESB:**

De acordo com Resolução n.º 001/2014, publicada em Diário Oficial do Estado, datada em 31/07/2014, a FAPESB: Autoriza o pagamento a Bolsistas de Mestrado e Doutorado da FAPESB em período de Licença Maternidade.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB, no uso das atribuições que lhe confere o Capítulo IV, Art. 9º, §2º do Regimento da FAPESB, aprovado pelo Decreto n.º 10.065, de 01 de agosto de 2006, e considerando a necessidade de adequação das normas de concessão de bolsas de estudo à proteção conferida por Lei às mulheres, em função da maternidade, resolve:

Art. 1º Permitir a prorrogação, por até 04 (quatro) meses, dos prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas de estudo, iguais ou superiores a 24 (vinte e quatro) meses, destinadas a titulação de mestres e doutores, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

§ 1º O afastamento temporário de que trata este Artigo deverá ser formalmente comunicado à FAPESB, acompanhado da confirmação pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação, especificando as datas de início e término do efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º Observado o limite de 04 (quatro) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este Artigo.

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitado o limite estipulado no caput de Artigo.